



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 039/2018.

Linhares-ES, 29 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo de vagas para as funções de técnico de enfermagem e enfermeiro, constantes da Lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que faz necessária tal alteração e respaldam o presente pedido.

As considerações aqui apresentadas resultaram de um estudo da necessidade de profissionais Enfermeiros e Técnicos de enfermagem para os diversos setores do Hospital Geral de Linhares.

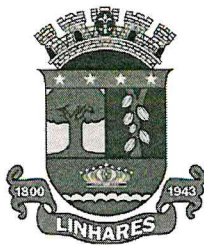
Considerando que no processo seletivo nº 001/2017, foi realizado um estudo para dimensionamento (Técnicos e Enfermeiros) para compor o quadro de funcionários desta instituição.

Considerando que no processo seletivo nº 001/2017, houve opção para carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais para técnicos de enfermagem, resultando em um número maior de inscritos para 30 (trinta) horas semanais, desfalcando ainda mais os setores que antes do processo seletivo, a maioria dos contratos era de 40 (quarenta) horas semanais (escala 12/36).

Considerando que em 2017, o hospital mesmo com profissionais de 40 (quarenta) horas semanais, já havia uma redução no quadro de Técnicos de Enfermagem e já se pagava por mês em média 1000 horas extra.

Considerando que no ano de 2018, mesmo com a contratação por Processo Seletivo, foram pagos em média 2800 horas extras por mês, tendo em vista que as vagas ofertadas para carga horária de 30 (trinta) horas semanais foi menor que para profissionais de 40 (quarenta) horas semanais. A quantidade de horas extras pagas justifica-se também pela cobertura de Técnicos para suprir a escala de 30 (trinta) horas semanais (12/60) e 03 técnicos para escala de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (12/36).

Considerando que já no primeiro trimestre de 2019, foram pagos em média 3600 horas extras/mês para Técnicos de Enfermagem, mesmo após o último Processo Seletivo, o que corresponde a 120 funcionários de 30 (trinta) horas semanais, para cobertura de setores, transporte de paciente, atestados, RJU/SESA, 11º, 15º e 16º plantão, férias, licenças médicas, pedidos de exonerações, faltas sem justificativas.

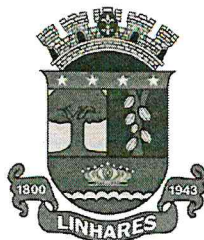


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Considerando que a quantidade de profissionais enfermeiros apresentada justifica-se pela carga horária ser de 30 (trinta) horas semanais para uma escala de 12/60, para todos os setores com atendimento 24 horas por dia, que desde 2016, apresentava um quadro insatisfatório.

1 - DIMENSIONAMENTO DE SERVIDORES DA ENFERMAGEM DO HGL.

NÚMERO DE LEITOS EM USO:		QUADRO ATUAL		QUADRO NECESSÁRIO		CONTRATAÇÃO	
Nº	DESCRIÇÃO SETOR	Enfermeiro	Téc.Enf.	Enfermeiro	Téc. Enf.	Enfermeiro	Téc.Enf.
1	Enfermaria Clínica Médica	9	29	9	32	0	3
2	Enfermaria Clínica Cirúrgica	1	8	2	16	1	8
3	Enfermaria Clínica Pediátrica	1	11	1	11	0	0
4	Medicação Externa Pediátrica	0	8	0	16	0	8
5	UTI Adulto	8	22	8	24	0	2
6	Leitos Hospital dia P.S/24h Adulto	12	24	15	30	3	6
7	Leitos Hospital dia P.S/24h Infantil	0		3		3	
8	Pequena Cirurgia		4	0	6	0	2
9	Medicação Externa Adulto	0	10	0	19	0	9
10	Leitos Sala de Emergência Adulto	0	15	0	18	0	3
11	Centro Cirúrgico	1		2		1	
12	CME/EXPURGO	0	22	1	23	1	1
13	CCIH	0		1		1	
14	Gestão de Leitos	0		1		1	
15	Educação Continuada	0		1		1	
16	Classificação de Risco OS	0		3		3	
17	Cobertura: Férias/ Exames/ ATM/ Folguistas e Transferências e Licenças	0	0	1	15	1	15
Totais de Servidores		32	153	48	210	16	57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Considerando que a resolução COFEN – Conselho Federal de Enfermagem – nº 293/2004 (anexo), fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e a referida Resolução estabelece quais os parâmetros que devem dimensionar o quantitativo mínimo dos diferentes níveis de formação dos profissionais de enfermagem para cobertura assistencial nos estabelecimentos de saúde. Infere-se que tal dimensionamento deverá considerar diversos referenciais, dentre outros, especialmente, o SCP (sistema de classificação do paciente), a jornada de trabalho do profissional de enfermagem, a taxa de absenteísmo (TA), a taxa de ausência de benefícios (TB), além do índice de segurança técnica (IST). O referencial mínimo para o quadro de profissionais de Enfermagem deve considerar, de acordo com o artigo 3º da supramencionada Resolução, o SCP, as horas de assistência de enfermagem, os turnos e a proporção funcionário/leito.

Ainda, nesta esteira, segue o artigo 4º: “Art. 4º - Para efeito de cálculo, devem ser consideradas como horas extras de Enfermagem, por leito, nas 24 horas: - 3,8 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência mínima ou autocuidado; - 5,6 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência intermediária; - 9,4 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência semi-intensiva; - 17,9 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência intensiva. “O §2º do artigo 4º determina que, após estabelecer o quantitativo de profissionais necessários para atender aquele estabelecimento de saúde, há que se acrescer o índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total.

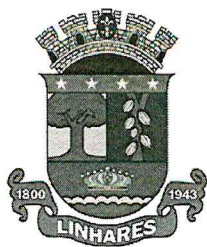
O artigo 8º dispõe sobre a necessidade de possuir de 3 a 5% do quadro geral de profissionais de enfermagem para cobertura de situações relacionadas à rotatividade de pessoal.

Considerando que com a aprovação da alteração da quantidade de vagas para contratos de profissionais permitirá a cobertura de situações emergenciais que proporcionará assistência aos pacientes que apresenta um maior grau de dependência, possibilitará o funcionamento do centro cirúrgico de 6 (seis) para 12 (doze) horas por dia, o aumento do número de cirurgias de médio porte, a abertura de mais 8 (oito) leitos de clínica médica nas enfermarias, a liberação dos leitos de observação do Pronto Socorro para paciente dia e a redução do número de macas nos corredores.

Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

Função	Vagas	Requisito Mínimo	Carga Horária	Base - R\$
Auxiliar de Consultório Dentário	6	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	1.299,30
Técnico de Enfermagem	60	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	1.299,30
Técnico de Enfermagem	180	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	998,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	5	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização Ortopédica + registro profissional	30 horas semanais	998,00
Técnico em Radiologia	2	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia + registro profissional	24 horas semanais	998,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho + registro profissional	40 horas semanais	1.299,30
Assistente Social	2	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	20 horas semanais	1.238,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Enfermeiro	10	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	20 horas semanais	1.238,02
Enfermeiro	40	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	1.857,02
Farmacêutico Bioquímico	13	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	40 horas semanais	2.476,03
Fisioterapeuta	9	Ensino Superior Completo em Fisioterapia + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Nutricionista	2	Ensino Superior Completo em Nutrição + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Psicólogo	6	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Médico Veterinário	3	Ensino Superior Completo em Veterinária + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Médico	80	Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)	12 horas semanais	3.120,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES